

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO a decisão unânime do Conselho de Ensino e Pesquisa de submeter ao Plenário do Conselho Universitário o processo protocolizado sob nº 000741/87 (Processo: 016/88 - CONSUNI) que propõe providências quanto à criação da Faculdade de Ciências Agrárias, levando em conta o convencimento amadurecido dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente sobre a necessidade e a oportunidade de transformar o curso de Agronomia em unidade acadêmica autônoma, desvinculado do Instituto de Ciências Biológicas - ICB;

CONSIDERANDO que o propósito da criação da Faculdade de Ciências Agrárias remonta às discussões promovidas pelos docentes, discentes e servidores do quadro técnico-administrativo, todos do curso de Agronomia, em Assembléia Geral extraordinária, conjunta, quando analisaram e aprovaram, por unanimidade, o Plano de criação da nova unidade, como consta da Ata da aludida assembléia, no dia 09.04.86;

CONSIDERANDO que essa iniciativa foi submetida ao Colegiado do Curso de Agronomia que, conforme se registrou em Ata de sua reunião, de 07.10.86, unanimemente, aprovou o plano proposto, sendo remetido ao Conselho Departamental do Instituto de Ciências Biológicas - ICB, cuja decisão de aprovação, também unânime, está assentada na Ata de reunião realizada em 23.12.86;

CONSIDERANDO que, cumpridas todas as etapas anteriormente mencionadas, a Direção do ICB, anexando ao expediente: Of. ICB Nº 016/87, de 28.01.87, as decisões até então assumidas favoravelmente à criação da Faculdade de Ciências Agrárias, encaminhou formalmente à Reitoria a proposta de criação da nova Faculdade, convertida no Processo que tomou o número de 000741/87;

CONSIDERANDO que o Processo foi submetido à audiência da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, tendo esta se pronunciado no sentido de que outras providências deveriam ser adotadas a nível do Instituto de Ciências Biológicas, necessá

rias ao ordenamento do processo, tais como: a) formalizar a extinção do Departamento de Ciências Agrárias; b) formalizar a criação dos 03 (três) novos departamentos (Departamento de Produção Animal e Vegetal, Departamento de Ciências Fundamentais e Desenvolvimento Agrícola e Departamento de Engenharia Agrícola e Solos; c) providenciar os termos de opção dos docentes pelos novos departamentos a serem criados; d) providenciar a relação das disciplinas agrupadas, por departamento; e e) submeter o processo ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para propor a extinção do Departamento de Ciências Agrárias, bem como, a criação dos três novos departamentos, tanto quanto pronunciar-se sobre a criação da Faculdade de Ciências Agrárias;

CONSIDERANDO que o Instituto de Ciências Biológicas fez cumprir as diligências solicitadas, como se registra da Ata da reunião do Departamento de Ciências Agrárias, realizada em 09.07.87, propondo a extinção do Departamento de Ciências Agrárias e criando o Departamento de Produção Animal e Vegetal, o Departamento de Ciências Fundamentais e Desenvolvimento Agrícola e o Departamento de Engenharia Agrícola e Solos;

CONSIDERANDO que, ainda, falando no Processo, a Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através do Ofício nº 016/88-SRAC, de 11.02.88, lembrou a necessidade de o Conselho Universitário aprovar a nível local, ouvido o Conselho Diretor da Fundação, a alteração do artigo 6º, do Estatuto da Universidade, inserindo no elenco das unidades que compõem a Universidade do Amazonas a nova Faculdade de Ciências Agrárias, para, em seguida, submeter tal decisão à homologação do Conselho Federal de Educação;

CONSIDERANDO que o Plano de Criação da Faculdade de Ciências Agrárias não olvidou de retomar a história do primeiro Curso de Agronomia no Estado do Amazonas, criado concomitantemente ao surgimento da primeira Universidade brasileira, com a denominação de Escola Universitária Livre de Manaus, em 1909, depois denominada Universidade de Manaus que permaneceu existindo até 1926, muito embora o curso de Agronomia, mantido pelo Governo Estadual com o nome de Escola Agrônômica de Manaus, continuasse em atividade até o ano de 1943, quando foi decretada sua extinção;

CONSIDERANDO que, no interesse de reimplantar os es

tudos da Agronomia no Estado do Amazonas, em março de 1976, através da Resolução nº 12/76, o Conselho Universitário autorizou o funcionamento do Curso de Agronomia da Universidade do Amazonas e, agora, decorridos 12 (doze) anos de sua reimplantação, tem-se como oportuno dar-se-lhe a autonomia de Unidade Acadêmica;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Egrégio Conselho Universitário, em reunião desta data e à vista de tudo o que consta no processo nº 000741/87 (Processo: 016/88-CONSUNI),

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar a decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, realizada em sessão do dia 10 de maio de 1988, que aprovou, por unanimidade, a criação da Faculdade de Ciências Agrárias a ela se vinculando os cursos de Agronomia e de Engenharia Florestal e a estes se integrando seus respectivos departamentos.

Parágrafo Único - A implantação definitiva da Faculdade de Ciências Agrárias dar-se-á após aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, da alteração do Estatuto da Universidade do Amazonas, dando nova redação ao seu artigo 6º.

Art. 2º - Fica extinto o Departamento de Ciências Agrárias, vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas - ICB, e criados os seguintes departamentos:

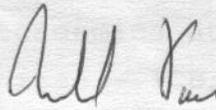
- I - Departamento de Produção Animal e Vegetal;
- II - Departamento de Ciências Fundamentais e Desenvolvimento Agrícola; e
- III - Departamento de Engenharia Agrícola e Solos.

Art. 3º - Até que seja implantada a Faculdade de Ciências Agrárias, responderá pelos seus objetivos e interesses o Diretor do Instituto de Ciências Biológicas - ICB, cabendo aos coordenadores dos colegiados dos cursos de Agronomia e de Engenharia Florestal e ao Chefe do extinto Departamento de Ciências Agrárias responderem, provisoriamente, pelos departamentos recém-criados.

Art. 4º - A lotação dos docentes nos departamentos, criados pelo artigo 2º desta Resolução, far-se-á por ato do Reitor em consonância com o que estabelecem o artigo 23, do Estatuto, e o § 1º, do artigo 100, do Regimento Geral da Universidade do Amazonas.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVER
SIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de junho de 1988.



Roberto dos Santos Vieira
Presidente